



Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. Sª. do Monte do Carmo

Fundada em 19.07.1648 - Declarada de Utilidade Pública Federal pelo D. L. 48993 de 04.12.1960
CNPJ Nº 33.644.378/0001-87 Inscrição Municipal 00.914.347 Rua do Riachuelo nº 43 - Centro - RJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A VENERAVEL E
ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE
NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO e
ENGECOP LTDA, COM VISTAS A
ELABORAÇÃO DE PROJETO CULTURAL,
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXECUÇÃO
DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA
NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO-
RIO DE JANEIRO, NESTA CIDADE.**

Para fins deste Acordo, as partes são simplesmente designadas:

I - ACORDANTE:

**VENERAVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM
TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO**, instituição religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, com sede à Rua do Riachuelo nº 43, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 33.644.378/0001-87, neste ato representada por seu Irmão Prior, Aurelio Teixeira Moutinho, português, aposentado, portador do CPF nº 070.158.979-00;

2 - ACORDADA:

ENGECOP LTDA, com sede Av. Carlos Gomes de Sá, 335, Sala 101, Edf. Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o no. 05.320.141/0001-05, e com filial na Rua do Passeio, nº 38, Sala 1501 - setor 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o no. 05.320.141/0003-77, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCUS PAULLUS GUIMARÃES PASSOS**, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, nº 33, apto 802, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-001, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação a elaboração, captação e execução dos projetos a serem apresentados ao Ministério da Cultura e à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, visando a restauração da Igreja Nossa Senhora



Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. Sª. do Monte do Carmo

Fundada em 19.07.1648 - Declarada de Utilidade Pública Federal pelo D. L. 48993 de 04.12.1960
CNPJ Nº 33.644.378/0001-87 Inscrição Municipal 00.914.347 Rua do Riachuelo nº 43 - Centro - RJ

do Monte do Carmo, situada à Rua Primeiro de Março s/nº, nesta cidade - CEP 20050-00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL - DESCRIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A **ACORDANTE** é possuidora e legítima proprietária da Igreja especificada na cláusula anterior, cujos projetos de restauração constituem o objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO

Integra o presente Acordo, para todos os fins de direito, o projeto cultural elaborado pela **ACORDADA**, autorizando a **ACORDANTE** a sua apresentação ao Ministério da Cultura e na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, nos termos do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As atribuições e responsabilidades inerentes ao pleno cumprimento do objeto do presente Protocolo de Cooperação são as seguintes:

I - DO ACORDANTE:

- a) Acompanhar a elaboração dos projetos que constituem o objeto deste Acordo, tal como consta de sua cláusula 1ª.
- b) aprovar e receber as obras de restauração e adaptação realizadas, mediante Termo de Recebimento de Obra, desde que previamente aprovadas pelo IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

4.1.1 A ACORDANTE não é responsável, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ACORDADO** neste Instrumento, assumindo este integral responsabilidade pela contratação e execução dos projetos que constituem o seu objeto, no exato limite dos recursos captados.



Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. Sª. do Monte do Carmo

Fundada em 19.07.1648 - Declarada de Utilidade Pública Federal pelo D. L. 48993 de 04.12.1960
CNPJ Nº 33.644.378/0001-87 Inscrição Municipal 00.914.347 Rua do Riachuelo nº 43 - Centro - RJ

II - DA ACORDADA:

a) coordenar a elaboração e a execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, e os correspondentes projetos de incentivos fiscais, sempre de comum acordo com a **ACORDANTE**;

b) utilizar a sua equipe técnica na implementação deste Acordo, em especial para a elaboração e a execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e fiscais, promovendo, ainda, sua aprovação pelo Ministério da Cultura, para fins dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e na Lei de Incentivo à Cultura da à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, bem como perante os demais órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, a Prefeitura Municipal e as concessionárias de serviços públicos desde já devidamente autorização pelo proprietário do imóvel;

c) selecionar e contratar os consultores especializados que colaborarão com a equipe própria na elaboração e execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, respondendo pelos relatórios de acompanhamento e pelas correspondentes prestações de contas definidas na Lei de Incentivos Fiscais;

d) administrar e aplicar os recursos financeiros provenientes dos incentivos fiscais alocados ao custeio da elaboração e a execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, bem como recolher os impostos e taxas inerentes aos trabalhos que serão realizados, e prestar contas dos recursos postos sob sua administração conforme definido nas Leis de Incentivos Fiscais.

e) encaminhar à OUTORGANTE, mensalmente ou em outro prazo previamente combinado, relatório circunstanciado das ações empreendidas, dos recursos captados e de sua aplicação.

f) a **ACORDADA** é a única responsável pela captação dos recursos e aplicação dos mesmos, nos termos da legislação pertinente.

g) É igualmente de responsabilidade da **ACORDADA** a aprovação dos projetos perante o IPHAN, condição de sua aceitação pela **ACORDANTE**.

h) não assumir nenhum compromisso financeiro sem a indispensável e necessária disponibilidade de recursos na conta de captação.



Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. Sª. do Monte do Carmo

Fundada em 19.07.1648 - Declarada de Utilidade Pública Federal pelo D. L. 48993 de 04.12.1960
CNPJ Nº 33.644.378/0001-87 Inscrição Municipal 00.914.347 Rua do Riachuelo nº 43 - Centro - RJ

4.1.2 As obrigações da ACORDADA, assumidas no presente Acordo, se extinguirão para todos os fins com a aprovação dos projetos junto ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e indispensável prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens doados e que, em razão deste Acordo, tenham sido adquiridos ou produzidos, ficam automaticamente incorporados ao patrimônio, sendo obrigatória a sua preservação pelo Proprietário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até a aprovação final da prestação de contas, observado o item 4.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração no presente Acordo somente será válida se previamente submetida à aprovação do Ministério da Cultura e a da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com base no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 8.313, de 1991.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes com anuência do Ministério da Cultura, inclusive aqueles relativos a alteração das partes Acordantes em face de previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais questões judiciais oriundas da execução deste Acordo, que não puderem ser resolvidas nos termos da Cláusula Nona renunciando as partes signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme o presente Acordo, vai a seguir assinado pelos representantes das

4

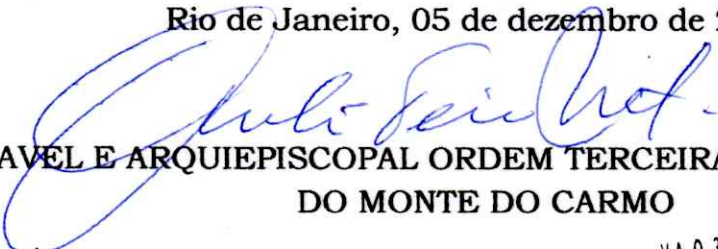


Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. Sª. do Monte do Carmo

Fundada em 19.07.1648 - Declarada de Utilidade Pública Federal pelo D. L. 48993 de 04.12.1960
CNPJ Nº 33.644.378/0001-87 Inscrição Municipal 00.914.347 Rua do Riachuelo nº 43 - Centro - RJ

partes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para publicação e execução.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.


VENERAVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA
DO MONTE DO CARMO

ACORDANTE

V.A. O. 3ª DE N. S. DO MONTE DO CARMO
AURÉLIO T. MOUTINHO
68102


ENGECOP LTDA

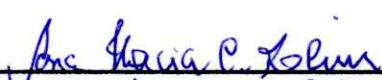
ACORDADA

Testemunhas:

CPF:


534386107-5

CPF:


041.739.746-12